



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Contrato Adm. n°.** 171/2018

**Processo Adm. n°** 5953/2018

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Audipam – Auditoria e Processamento em Administração Municipal Eireli – EPP.

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria visando a reorganização de quadro pessoal, com a elaboração dos estudos necessários e todas as suas etapas, com apresentação, ao final, de minuta de proposta legislativa com a nova estrutura administrativa e distribuição dos cargos e suas respectivas atribuições da Prefeitura Municipal de Salto.

**Referente** – Convite n° 27/2018

**Valor Total** – R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Vigência** – 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n° 19.345.788 e do CPF n° 133.190.568-08, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Audipam – Auditoria e Processamento em Administração Municipal Eireli – EPP**, sediada a Rua: Dom Antônio Cândido de Alvarenga, n°179, Conj. 22 e 23, 2° andar, Centro, Mogi das Cruzes, Sp, CEP 08780-070, Telefone (11) 2312-5223, inscrita no CNPJ(MF) n° 02.774.811/0001-75 e Inscrição Estadual n° Isento, neste ato representada pelo Sr.ª Kátia Sanches Parra, brasileira, casada, Diretora Financeira e Administrativa, portador do RG n°23.027.743-3 e do CPF n° 154.432.028-04, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria visando a reorganização de quadro pessoal, com a elaboração dos estudos necessários e todas as suas etapas, com apresentação, ao final, de minuta de proposta legislativa com a nova estrutura administrativa e distribuição dos cargos e suas respectivas atribuições da Prefeitura Municipal de Salto, conforme especificações constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do CPF n° 149.792.668-86.

### DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

#### Cláusula Segunda

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n° 27/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



## DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 6(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por uma única vez, “caso ocorram algumas das hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente”, uma vez que se trata de contrato de escopo, com possibilidade apenas de prorrogação da conclusão e entrega, não se enquadrando em prestação de serviços contínuos.

3.2. O prazo para execução dos trabalhos é de 90(noventa) dias da ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Administração, conforme etapas estabelecidas no termo de referência.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo o pagamento pelos serviços devidamente executados pela contratada feito em três parcelas, sempre em até 10 (dez) dias fora a dezena após a apresentação à contratante da respectiva nota fiscal, nos termos a seguir:

- 1ª parcela 40% do valor contratado: execução da 1ª etapa: visitas técnicas com elaboração de relatório e entrega para o Depto competente, itens 7.1 e 7.2

- 2ª parcela 30% do valor contratado: execução da 2ª etapa: elaboração de descritivos de cargos e funções, bem como habilitações e atribuições individuais de cargos, item 7.3

- 3ª parcela 30% do valor contratado: execução da 3ª etapa: elaboração do quadro de pessoal em comissão com as respectivas funções, elaborações atribuições com o respectivo projeto de lei, item 7.4.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 27/2018 e Contrato Administrativo nº 171/2018.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, transportes, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.



## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 – Tesouro (ficha 36) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Na hipótese de atraso na execução dos serviços, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o serviço não executado, por dia de atraso, até o limite de 80% (oitenta por cento) da multa por inexecução.

6.2. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a contratada. Não se verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente.

6.3. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado e a fiscalização solicitar pronunciamento da contratada, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade. Em qualquer caso, a contratada será notificada por escrito e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Administração as orientações e fiscalização dos serviços em execução.



7.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.7. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.9. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.11. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços contratados.

7.12. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

7.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus



servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.14.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 27/2018.

**7.15.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**7.16.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## **DO FORO**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 16 de Agosto de 2018.

  
**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**  
Secretário de Administração  
*Contratada*

  
**AUDIPAM – AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**EIRELI – EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Manoel Nóbrega

  
2-Cristiane Saudino Fidelis



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** AUDIPAM – AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI – EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 171/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO A REORGANIZAÇÃO DE QUADRO PESSOAL, COM A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS NECESSÁRIOS E TODAS AS SUAS ETAPAS, COM APRESENTAÇÃO, AO FINAL, DE MINUTA DE PROPOSTA LEGISLATIVA COM A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 16 de agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26      RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo **Secretário de Administração**

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP  
CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Kátia Sanches Parra

Cargo: Diretora Financeira / Administrativa

CPF: 154.432.028-04 RG: 23.027.743-3

Data de Nascimento: 20/11/1972

Endereço residencial completo: Av. Expedicionário José Barca, nº 43, Cond. Residencial  
Bella Citta, Fazenda Rodeio, Cidade Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08775-600

E-mail institucional audipam@audipam.adm.br

E-mail pessoal: katia.audipam@hotmail.com

Telefone(s): (11) 2312-5223 / 2378-5536, Cel: (11) 99513-5035

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

↓

7

6